

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PMC/013/2011

Partes: Município de Congonhas x SPEC - Planejamento, Engenharia, Consultoria Ltda. Objeto: Prorrogação de Prazo por 90 (noventa) dias. Data: 29/09/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO – Pregão PMC/062/2011

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas e correlatos para atender a diversas Secretarias da Administração. Licitante habilitada e vencedora: EC Machado Comercial e Serviços - ME. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 19. Os demais itens não foram adquiridos. Congonhas, 26/10/2011. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. PMC/074/2011**

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual compra de ração, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Tipo: Menor Preço Unitário. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 11/11/2011 de 13:00 horas às 13:30 horas. Abertura: Dia 11/11/2011 às 13:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. PMC/001/2011

OBJETO: Chamamento dos interessados na realização de cadastramento de instituições bancárias e de pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas na instalação de caixas eletrônicos, em área previamente estabelecida pelo município. Entrega do envelope: Dia 29/11/11 até 09:00 horas. Endereço: Pça Presidente Kubitscheck nº.135, Centro - Congonhas-MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300, ramais: 1119 e 1156, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.126, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos clubes sociais, centros esportivos e outros estabelecimentos similares de exibirem avisos sobre os

perigos da exposição indevida da pele humana ao sol e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os clubes sociais, centros esportivos e outros estabelecimentos similares do município obrigados a exibirem junto às piscinas e quadras esportivas descobertas avisos sobre os perigos da exposição indevida da pele humana ao sol.

Art. 2º Os avisos descritos no artigo anterior deverão ser expostos em painéis de visualização e identificação claras, com tamanho padronizado, onde constarão informações científicas e objetivas sobre os malefícios da radiação solar e a indicação do melhor horário para exposição ao sol.

Parágrafo único. Os painéis deverão ter no mínimo 1 (um) metro quadrado de área e a mensagem utilizada deverá ser exposta em cores vivas e em tamanho proporcionalmente adequado.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a gravidade na infração, conforme critérios a serem definidos em regulamento;

II- em caso de reincidência, cumulativamente com a multa, suspensão das atividades ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, conforme gravidade da infração.

§ 1º Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Os valores previstos no inciso I serão atualizados anualmente de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º Incumbirá ao órgão próprio da estrutura administrativa do município a responsabilidade de incluir nas suas campanhas regulares de promoção da saúde a divulgação sobre os prejuízos que o excesso de exposição ao sol pode causar à pele humana.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de outubro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/573, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Designa servidora para exercer Jornada Ampliada de Trabalho.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.760/2007, alterada pela Lei 2.872/2009 e Decretos n.ºs 5.120/2010, 5.223/2010, 5.358/11 e 5.411/11,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva, abaixo relacionada, para exercer Jornada Ampliada de Trabalho, no período de 24 de outubro de 2011 a 17 de outubro de 2012, conforme Lei 2.760, de 17 de dezembro de 2007, alterada pela Lei 2.872, de 16 de julho de 2009 e Decreto 5.120, de 14 de julho de 2010, alterado pelos Decretos n.ºs 5.223, de 29 de dezembro de 2010, 5.358, de 6 de agosto de 2011 e 5.411, de 19 de outubro de 2011:

Secretaria	Nome	Matrícula	Cargo	Jornada/ Dia	Jornada/ Semana
SEGOV	Norma Suely Pereira	2623	Cantineira /Faxineira	Jornada de 6H para 8H	Jornada de 30H para 40H

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Congonhas, 24 de outubro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/574 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 141 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 2011011678.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria nº PMC/150, de 14 de março de 2011, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de outubro 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON